



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 2.832, DE 2021**

(Da Sra. Dra. Soraya Manato e outros)

Institui o Dia Nacional do Cristão.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 3/5/2022 para inclusão de coautores.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Institui o Dia Nacional do Cristão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Cristão, a ser celebrado anualmente no primeiro domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.345, de 2010, em seu art. 1º, dispõe que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, 87% da população brasileira professa a fé cristã, reunidos em igrejas de diversas denominações.

A instituição do Dia Nacional do Cristão atende, portanto, ao critério de alta significação para o maior segmento religioso existente no País.

Seus valores religiosos, éticos e morais constituem fundamento de alta expressão na constituição da sociedade brasileira, sendo oportuna a instituição de uma data comemorativa que os exalte e promova seu permanente fortalecimento, a par das comemorações litúrgicas específicas próprias de cada segmento cristão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210721201400>



* C D 2 1 0 7 2 1 2 0 1 4 0 0 *

O centro da fé cristã se situa na pessoa de Jesus Cristo, reconhecido como Deus feito homem, e no mistério da Santíssima Trindade, que corresponde à existência de um só Deus em três Pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo.

Ao longo da história eclesial cristã, a afirmação desse fundamento unificado de fé, a partir da interpretação da leitura e dos testemunhos consagrados nos Evangelhos, no livro do Ato dos Apóstolos e nas Epístolas apostólicas, encontrou sua configuração definitiva em cânones definidos em quatro importantes concílios: o de Nicéia, realizado no ano de 325, os dois primeiros de Constantinopla, ocorridos, respectivamente, nos anos de 381 e 553 e entre esses dois últimos, o de Éfeso, no ano de 431. Em Nicéia afirmou-se e em Éfeso reafirmou-se a natureza divina e humana de Jesus Cristo. Nos eventos de Constantinopla, sucessivamente, a divindade do Espírito Santo e o mistério da Trindade Santa.

À exceção do Concílio de Éfeso, aberto em junho de 431, os demais se iniciaram no mês de maio dos anos de sua realização. A tradição informa que o Concílio de Nicéia se iniciou no dia 20 desse mês e se encerrou em 19 de junho de 325, feita a adaptação de datas para o atual calendário gregoriano. Para o primeiro Concílio de Constantinopla, tem-se informação de que foi realizado entre os meses de maio e julho de 381. O segundo Concílio nessa cidade terá ocorrido entre 5 de maio e 2 de junho de 553.

Esse último concílio reuniu em seus cânones, a síntese das verdades centrais da fé cristã tal como hoje professada:

Cânone 1: Se alguém não reconhece a única natureza ou substância (*oysia*) do Pai, Filho e Espírito Santo, sua única virtude e poder, uma Trindade consubstancial, uma só divindade adorada em três pessoas (*hypostáseis*) ou caracteres (*prósôpa*), seja anátema. Porque existe um só Deus e Pai, do qual procedem todas as coisas, e um só Senhor Jesus Cristo, através do qual são todas as coisas, e um só Espírito Santo, no qual estão todas as coisas.

Cânone 10: Se alguém não confessar que aquele que foi crucificado na carne, Nosso Senhor Jesus Cristo, é o verdadeiro Deus e Senhor da glória, parte da santa Trindade, seja anátema.

Importa ressaltar que, se ao longo da história, houve desdobramentos institucionais e doutrinários na profissão da fé cristã,



destacando-se, entre eles, o Cisma ocorrido no século XI e a Reforma Protestante, no século XVI, dando origem ao surgimento de várias denominações eclesiás, esses fundamentos firmados nos primórdios do cristianismo são os mesmos para todas.

Considerada a relevância desses eventos para a consolidação dos fundamentos da fé cristã, bem como as datas em que se realizaram, propõe-se a instituição do primeiro domingo do mês de junho como o Dia Nacional do Cristão, como momento de celebração unificador de todos os cristãos.

Destaca-se que, em cumprimento ao disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, realizou-se, no dia de de 2021, audiência pública, com representantes de organizações de diversas localidades do País, que apoiam a presente iniciativa.

Estou segura de que o mérito desta iniciativa haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2021-11119



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210721201400>



Projeto de Lei (Da Sra. Dra. Soraya Manato)

Institui o Dia Nacional do
Cristão.

Assinaram eletronicamente o documento CD210721201400, nesta ordem:

- 1 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 2 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210721201400>



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Às dez horas e seis minutos do dia cinco de novembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, no Anexo II, Plenário 13 da Câmara dos Deputados, com a presença, por meio da plataforma de videoconferência, dos Senhores Deputados Érika Kokay – 2ª Vice-Presidente, Eli Borges, Helder Salomão e Lauriete – Titulares; Hercílio Coelho Diniz, Major Fabiana, Padre João e Pr. Marco Feliciano - Suplentes. Compareceram também as Deputadas Dra. Soraya Manato e Liziane Bayer, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Abílio Santana, Aroldo Martins, Bira do Pindaré, Carlos Veras, Iracema Portella, Orlando Silva, Policial Kátia Sastre, Sânia Bomfim, Sóstenes Cavalcante, Túlio Gadêlha e Vivi Reis. Justificada a ausência do Presidente, Deputado Carlos Veras, por estar em missão oficial, e do Deputado Júnio Amaral. **ABERTURA:** O Senhor Deputado Eli Borges declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** Audiência Pública. **Tema:** "Dia Nacional do Cristão, a ser celebrado anualmente no primeiro domingo do mês de junho". **EXPONENTES:** BISPO ROBSON RODOVALHO - CONCEPAB - Conselho Nacional dos Conselhos de Pastores do Brasil; PASTOR HARBETY CARVALHO - Assembleia de Deus; APÓSTOLO PAULO CÉSAR DE LIMA GOMES - Igreja Batista Nova Canaã; BISPO DOM PEDRO BRITO GUIMARÃES – Representante da Igreja Católica; e PASTOR JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA - Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal – COPEV/DF. Primeiramente, houve uma oração e apresentação de canto de louvor. Em seguida, dando início ao debate, os convidados fizeram suas exposições. Fizeram também uso da palavra os Deputados Dra. Soraya Manato e Eli Borges. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Deputado Eli Borges encerrou a reunião às onze horas e vinte e cinco minutos. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio a integrar o acervo documental desta reunião para degravação mediante solicitação por escrito. E, para constar, eu, Marina Basso Lacerda, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Carlos Veras, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados.xxxxxxxxxxxx

COAUTORES

Eli Borges - SOLIDARI/TO
 Cezinha de Madureira - PSD/SP
 Carla Dickson - PROS/RN
 Abílio Santana - PSC/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Luiz Silva Ferreira

FIM DO DOCUMENTO